

CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0002-76

CONTRATO Nº 003/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA SÁ & ALENCAR ADVOCACIA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO, ente público interno com personalidade judiciária, inscrita no CNPJ sob o nº 11.407.160/0001-76, com sede na Rua Enock Ignácio de Oliveira, nº 1.280, Bairro Nossa Senhora da Penha, Cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, CEP 56.912-460, representada pelo Senhor Presidente, **RONALDO ROMÃO DE SOUSA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade sob o nº 3.917.345 SDS/PE e CPF nº 020.218.614-81, residente e domiciliado na Rua Irmã Superiora Luiza Rocha nº 332, Nossa Senhora da Penha, CEP: 56.903-470, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa **SÁ & ALENCAR ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF com o nº 19.281.149/0001-14, com sede na sediada a Rua Enock Ignácio de Oliveira, nº 736, Bairro Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada, CEP: 56.903-400, neste ato representado pelo Sr. **ALLAN MICHELL PEREIRA SÁ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE com o nº 28.165, de agora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato em consonância com a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais. Tudo de acordo, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste instrumento a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços de Advocacia para Assessoria e Consultoria Jurídica, nas áreas Orçamentária, Legislativa, Administrativa e Financeira, a fim de patrocinar os interesses da Câmara de Vereadores de Serra Talhada durante o mês de janeiro de 2022, conforme quantitativo e descrições constantes das especificações e preços definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pela execução dos serviços contratados, a **Contratante** pagará ao **Contratado(a)** a importância máxima de **RS 11.000,00 (onze mil reais)**, devendo o pagamento ocorrer até o último dia útil do corrente mês que foi realizada a prestação dos serviços. Sendo o valor global do contrato de **RS 11.000,00 (onze mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência durante o mês de janeiro do corrente ano (2022), e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por Extrato do Contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e justificativa devidamente aprovada pelo Sala/Setor solicitante.

CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0002-76

CLÁUSULA QUARTA – CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS – OBJETO

Contratação de Serviços especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica junto a Câmara de Vereadores de Serra Talhada - PE, consistindo em:

- a) Auxiliar a Câmara Municipal na elaboração de projetos legislativo (Emenda à Lei Orgânica, Lei, Decreto, Resolução, Indicação), quando a iniciativa dos mesmos for exclusiva da Mesa Diretora;
- b) Proceder à elaboração de Instrução Normativa, submetendo a mesma a Câmara Municipal, a fim de regulamentar e ordenar a ordem dos trabalhos administrativos;
- c) Orientar todas as áreas da Câmara Municipal, em questões relacionadas com a área jurídica, independente de solicitação, visando garantir que as decisões e procedimentos adotados estejam dentro da lei;
- d) Propor a Câmara Municipal as medidas que julgar necessárias a uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa;
- e) Analisar todos os Projetos Legislativos (Emenda a Lei Orgânica, Lei, Decreto, Resolução, Indicação) em tramitação na Casa, quando solicitado pela Câmara Municipal, emitindo Parecer jurídico quanto a constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Leis, quando da elaboração;
- f) Prestar assessoria e consultoria as Comissões Legislativas Permanentes, quando solicitados por estas e determinado pela Câmara Municipal, a fim de auxiliar na análise e interpretação dos Projetos de Leis (Emenda à lei Orgânica, Lei, Decreto, Resolução, Indicação);
- g) Analisar todos os tipos de contratos firmados pela Câmara Municipal, emitindo Parecer Jurídico, no qual exponha sua opinião jurídica, bem como a fundamentação legal dela, e, ainda, avaliar os riscos envolvidos, visando garantir a segurança jurídica em todas as negociações e contratos firmados com terceiros;
- h) Acompanhar os processos licitatórios, tomando todas as providências necessárias para a boa e fiel aplicação da legislação aplicável, respeitando sempre a Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações, bem como emitir os pareceres jurídicos necessários nas licitações;
- i) Recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando manter as atividades da Câmara Municipal dentro da legislação vigente;
- j) Manifestar-se nos processos administrativos e outros requeridos pelos servidores da Câmara Municipal;
- k) Examinar a legalidade dos atos normativos, emitindo parecer conclusivo;
- l) Orientar as comissões de sindicância e de processos administrativos disciplinares que envolvam os funcionários da Câmara Municipal;
- m) Redigir correspondência que envolva aspectos jurídicos relevantes;
- n) Representar a Câmara Municipal sobre providência de ordem jurídica que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das leis vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;

CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0002-76

- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento dos bens.
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- d) Solicitar a prestação dos serviços.
- e) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- f) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, sejam fabricantes, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar e/ou fornecer o objeto, de acordo com as especificações contidas na Cláusula primeira sempre de acordo com a unidade gestora do presente Contrato.
- b) responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato.
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos de lei;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;
- f) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- g) A contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior e por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no edital, proposta e no contrato assinado com a CONTRATANTE.
- h) Os serviços deverão ser executados na sede da Câmara de Vereadores de Serra Talhada - PE, localizada na Enock Ignácio de Oliveira, 1280, Nossa Senhora da Penha, nesta Cidade de Serra Talhada, CEP 56.912-460.
- i) A Contratada colocará à disposição da Contratante, no mínimo 01 (um) advogado qualificado para executar os serviços objeto desta licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como Tributos Municipais, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução do objeto do presente contrato;

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratada é responsável por danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a execução do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.

CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0002-76

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias da Câmara de Vereadores, no seguinte elemento de despesa:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Serra Talhada

Unidade: 0101 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara Municipal de Serra Talhada

Projeto Atividade: 01.031.0101.2002.00 - Manutenção das atividades da Câmara

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, assegurada à ampla defesa a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência, por escrito;

II - No caso do não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à proponente multa moratória equivalente a 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do serviço; limitada a 10% (dez por cento) do valor total do serviço requisitado.

III - Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

IV - Verificada qualquer infração do contrato, por parte da contratada, independente de notificação judicial, a contratante poderá rescindi-lo.

V - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A advertência será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos de monta ao interesse do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A cobrança da multa será efetivada por desconto ao pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso da cobrança da multa diretamente da CONTRATADA, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de três dias úteis, a contar da correspondente notificação.

PARÁGRAFO QUINTO - A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE:

CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0002-76

- a) REINCIDÊNCIA EM DESCUMPRIMENTO DE PRAZO CONTRATUAL;
- b) DESCUMPRIMENTO OU PARCIAL CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS;
- c) RESCISÃO DO CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à CONTRATADA que descumprir ou cumprir parcialmente as obrigações contratuais, desde que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE e, de declaração inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixou de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária, ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

PARÁGRAFO NONO - As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com a CONTRATANTE e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA interessada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DA PROPOSTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À proponente que não honrar a proposta protocolada ou solicitar a desistência dela após ser declarado vencedor e assinatura do contrato poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes penalidades:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Multa de até 2,0 % (dois por cento) do valor global proposto, no caso de desistência de proposta protocolada ou lance verbal oferecido após a assinatura da Ata ou do Contrato, e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta;

PARÁGRAFO QUARTO - A declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0002-76

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRASMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será dada a publicidade devida, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplica as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente Contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos Contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados e cumprimento do Contrato, bem como sua qualidade serão realizados pela Tesouraria da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, a qual sempre estará informado das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Serra Talhada - PE, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um

CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0002-76

representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido Foro.

Serra Talhada - PE, 03 de janeiro de 2022.

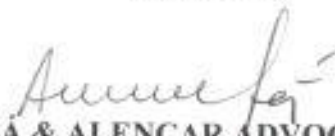
PUBLICADO (A)

Serra Talhada-PE 03/01/2022

Câmara de Vereadores de S. Talhada


Cícero Haleson Tenório Tavares
Agente Administrativo
Matrícula 272-1


CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA
RONALDO ROMÃO DE SOUSA
Contratante


SÁ & ALENCAR ADVOCACIA
CNPJ 19.281.149/0001-14
ALLAN MICHELL PEREIRA SÁ
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: Cecília de Sousa Neto CPF 594.162.034-91

NOME: Cícero Haleson T. Tavares CPF 097.431.924-41